

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial - Autos nº 5000993-84.2019.8.24.0086

**Requerentes: Baldessar de Souza Comércio e Locação de Veículos LTDA.
ME. e Baldessar e Souza Empreendimentos Imobiliários EIRELI**

No dia treze de outubro do ano de dois mil e vinte um, abertos os trabalhos às dez horas, a Administradora Judicial cumprimentou e agradeceu a presença de todos os participantes desta Assembleia que está ocorrendo de forma virtual, em cumprimento as determinações contidas no Edital de Convocação publicado em vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e um.

Os Credores que possuíam interesse em participar deste Ato Assemblear deveriam realizar o PRÉ-CADASTRO, encaminhando um e-mail à Administradora Judicial no seu endereço eletrônico: carmen@socreppa.adv.br, em até no máximo quarenta e oito horas de antecedência ao início do credenciamento constante no Edital, indicando um endereço eletrônico (e-mail) válido e atualizado, além do número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagens de texto via WhatsApp. O participante habilitado no PRÉ-CADASTRO pela Administração Judicial recebeu no endereço de e-mail indicado, as instruções necessárias para participação da Assembleia virtual, com login e a senha provisórios para acesso à plataforma digital Assemblex, Empresa contratada para realização do Ato.

Desta forma, todos os Credores que efetuaram o seu pré-cadastro receberam da Empresa Assemblex um login e uma senha, possibilitando a sua participação, no qual constou o início às dez horas, considerando que a instalação prevista no Edital ficou para as onze horas.

Assim, após conferência das credenciais pela Administração Judicial, foi enviada a lista de participantes para a Empresa Assemblex gerar o laudo de credenciamento. Para tanto, a Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, posto que nesta segunda convocação, independe de quórum.

Entendendo necessário e pertinente, esclareceu sobre as suas funções e limitações, e em relação à forma de credenciamento, assinatura dos participantes e votação, o Representante da Assemblex explicará no momento oportuno, e ainda, esclareceu sobre eventuais debates que serão abertos a todos após, considerando a democracia do Ato.

Na sequência, foi oportunizado ao Procurador da Recuperanda, Dr. Leandro Bello, para fazer uso da palavra, informando que se houver eventual pedido de suspensão, não poderá inverter a ordem.

O Procurador das Recuperandas cumprimentou a todos os presentes, agradecendo a participação de todos nesta Assembleia, informando que as Empresas estão se esforçando para equalizar o seu passivo, e têm observado que o mercado imobiliário e de veículos está reagindo.

CS

NM

DP

13/10/21 - 1/5

LB

IM

JV

Informou que estão abertos a negociação e que o destino das Empresas está nas mãos dos Credores.

A Administradora questionou quanto a representatividade do Banco Santander, pois foi indicado o nome da Advogada Julia de Deus, porém, aparece na sala do zoom o nome de João Vitor. Tendo sido esclarecido tal fato.

Oportunizada a palavra aos Credores, o Advogado Darnlei, representando o Banco Bradesco, questionou aos Advogados das Recuperandas:

- "a)-** Qual o tipo de amortização será utilizado (Price, SAC ou outro)?
- b)-** A partir de quando incidirá a correção de juros?
- c)-** A Recuperanda pretende novar a dívida aos Coobrigados?
- d)-** O prazo total de pagamento para a Classe Quirografária é de 144 (cento e quarenta e quatro) meses?
- e)-** Nas condições de pagamento da classe III – quirografária prevê: uma carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data base da recuperação. Qual é a data base que a recuperanda se refere?
- f)-** Tendo em vista que a intimação acerca da decisão que homologar o PRJ/conceder a recuperação judicial se dará de forma eletrônica, sem veiculação no DJE, qual será o marco inicial a se considerado? A data de intimação da Recuperanda? "

Oportunizado o contraditório, o Advogado Leandro Bello respondeu: **"a)** O Plano não prevê situação de amortização; **b)** a partir da intimação das Empresas da homologação do Plano; **c)** não compreendeu no Plano em relação aos Coobrigados **d)** Sim; **e)** A data base prevista será a data da homologação do plano; **f)** Será pela data da intimação da empresa."

A Administradora questionou se mais algum Credor gostaria de fazer o uso da palavra, tendo o Representante do Banco do Brasil questionado aos Advogados das Empresas Recuperandas "se acompanharam as sugestões alternativas mencionadas no Chat:

- 1-** Deságio: nihil;
- 2-** Carência: 12 (doze) meses total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o Plano;
- 3-** Atualização do saldo devedor: TR + 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento) incidentes deste a data do Pedido de RJ até a data da aprovação do Plano em Assembleia. Os encargos serão incorporados ao valor capital.
- 4-** Encargos financeiros: TR + 1% a.m. (um por cento ao mês), incidentes sobre o saldo devedor total a partir da votação do Plano em AGC:
 - a)** Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
 - b)** Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.
- 5-** Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de encargos financeiros dispostos no item 4, calculados sobre todo saldo devedor, os quais deverão ser pagos integralmente.
- 6-** Garantias: manutenção de todas."

CS

NM

DP

13/10/21 - 2/5

LB

IM

JV

Oportunizado o contraditório, o Advogado Leandro Bello esclareceu “que não seria possível aderir as modificações sugeridas, mencionando inclusive pela impossibilidade de iniciar os pagamentos sem deságio.”

O Representante do Credor Caixa Econômica Federal solicitou a inclusão na Ata da seguinte ressalva:

“A Caixa se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos Sócios/Avalistas/Coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou Sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos.

A Caixa discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso).

A Caixa se reserva no direito de não liberar as garantias prestadas havendo repactuação.

A Caixa discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou Aditivos, porventura existentes que atentem contra as disposições constantes na Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.”

O Representante do Credor Santander também solicitou a inclusão de ressalva:

“O Banco Santander S.A. expressamente não concorda com as condições desfavoráveis de pagamento, bem como com as cláusulas ilegais abaixo relacionadas previstas no Plano de Recuperação:

- Possibilidade de alteração do PRJ após homologação, não convolação em Falência em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial;
- Carência igual ou superior a dois anos.”

Em seguida a Administradora solicitou ao Representante da Assemblex para que explicasse o passo a passo desde o início do recebimento das informações contendo as credenciais dos Credores para participação da Assembleia, tendo ele explanado, bem como explicado a metodologia a ser utilizada para votação, apresentando na plataforma para visualização de todos os participantes.

Realizada a votação, foi verificado que não foi permitido acesso para votação ao Credor Quirografário Alfredo Baisheim Filho, sendo regularizada a situação, o Credor votou.

Encerrados os trabalhos de votação, a Empresa Assemblex disponibilizou em tela para a visualização de todos os participantes o laudo de votação, tendo a Administradora realizado a leitura do resultado:

- **100,00%** (cem por cento) da Classe Trabalhista votaram pelo SIM e 0,0% (zero por cento) votou pelo NÃO, sendo que 7 (sete) Credores votaram SIM e 0 (zero) votou NÃO.

- **69,23%** (sessenta e nove vírgula vinte e três por cento) da Classe Quirografária votaram pelo SIM e 30,77% (trinta vírgula setenta e sete por cento) votaram pelo NÃO, sendo que 09 (nove) Credores votaram SIM e 04 (quatro) votaram NÃO.

CS

NM

DP

13/10/21 - 3/5

LB

IM

JV

Após a votação, o Representante do Credor Bradesco solicitou a inclusão na Ata da seguinte ressalva:

“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independente do seu resultado, não implicam de qualquer forma, em renúncia de garantias originalmente constituídas sejam elas, mas não se limitando as: garantias reais (hipoteca, penhor e/ou anticrese) ou fidejussórias (aval ou fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao Banco Bradesco o direito de perseguir o seu crédito contra os Coobrigados, executando as garantias ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. Na eventualidade de incidência de IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.”

E, igualmente o Representante do Credor Banco do Brasil:

“O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação de dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os Coobrigados, Fiadores e Avalistas, conforme previsto no artigo 49, § 1º da Lei 11.101/2005.

O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamento apresentados, e extinção da exigibilidade dos créditos perante os Coobrigados, Fiadores e Avalistas, com o cumprimento integral do PRJ, reservando o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do artigo 49, § 1º da Lei 11.101/2005.

Alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do artigo 142, I da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva ao direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no artigo 50, § 1º da Lei 11.101/2005.

Na contabilização das operações incidirá IOF na forma da legislação vigente.”

Considerando a exigência legal do artigo 37, parágrafo 7º, da Lei nº 11.101/2005, de que dois membros de cada Classe votante deverão assinar a Ata, a Administradora solicitou a disponibilidade dos seguintes Advogados: Itamar Moro, Darnlei Pagno e João Victor Veiga.

Desta forma, a rigor do artigo 45, § 1º da Lei 11.101/2005, que trata sobre o quorum específico das deliberações da matéria sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se a conclusão de que os credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, a Presidente solicitou alguns minutos para concluir a redação da Ata e realizar a leitura para todos os participantes. Em seguida, declarou encerrado o ato cuja Ata será disponibilizada na Plataforma da Assembledx para ser assinada pela Presidente, pelas Recuperandas através de seus Procuradores e, ainda, por dois membros de cada Classe votante.

CS

NM

DP

13/10/21 - 4/5

LB

IM

JV

Carmen S

CARMEN SCHAFHAUSER
Administradora Judicial Presidente da Assembleia

Leandro B

LEANDRO BELLO

Procuradores das Recuperandas

Nathana M

NATHANA APARECIDA MORANDO

Itamar M

ITAMAR MORO

1º Representante da Classe Trabalhista

Itamar M

ITAMAR MORO

2º Representante da Classe Trabalhista

*

1º Representante da Classe ME e EPP

João V

JOÃO VICTOR VEIGA

1º Representante da Classe Quirografia

Darnlei P

DARNLEI PAGNO

2º Representante da Classe Quirografia

CS

NM

DP

13/10/21 - 5/5

LB

IM

JV

Página de assinaturas



Carmen Schafhauser
862.549.289-49
Signatário



Leandro Bello
542.781.559-72
Signatário



Nathana Morando
088.560.229-31
Signatário



Itamar Moro
003.828.299-21
Signatário



Darnlei Pagno
027.293.030-06
Signatário



João Veiga
080.308.899-09
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 13 out 2021
13:09:48 |  | Renato Curcio Moura criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br) |
| 13 out 2021
13:16:48 |  | Carmen Schafhauser (E-mail: carmen@socreppa.adv.br, CPF: 862.549.289-49) visualizou este documento por meio do IP 168.232.234.158 localizado em Concordia - Santa Catarina - Brazil. |
| 13 out 2021
13:17:08 |  | Carmen Schafhauser (E-mail: carmen@socreppa.adv.br, CPF: 862.549.289-49) assinou este documento por meio do IP 168.232.234.158 localizado em Concordia - Santa Catarina - Brazil. |
| 13 out 2021
13:14:02 |  | Leandro Bello (E-mail: leandro@bello.adv.br, CPF: 542.781.559-72) visualizou este documento por meio do IP 177.136.165.203 localizado em Videira - Santa Catarina - Brazil. |



- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 13 out 2021
13:14:13 |  | Leandro Bello (E-mail: leandro@bello.adv.br, CPF: 542.781.559-72) assinou este documento por meio do IP 177.136.165.203 localizado em Videira - Santa Catarina - Brazil. |
| 13 out 2021
13:13:38 |  | Nathana Aparecida Morando (E-mail: nathana@bello.adv.br, CPF: 088.560.229-31) visualizou este documento por meio do IP 177.36.177.29 localizado em Caçador - Santa Catarina - Brazil. |
| 13 out 2021
13:14:34 |  | Nathana Aparecida Morando (E-mail: nathana@bello.adv.br, CPF: 088.560.229-31) assinou este documento por meio do IP 177.36.177.29 localizado em Caçador - Santa Catarina - Brazil. |
| 13 out 2021
13:11:03 |  | Itamar Moro (E-mail: ita.moro@uol.com.br, CPF: 003.828.299-21) visualizou este documento por meio do IP 177.101.117.231 localizado em União da Vitória - Parana - Brazil. |
| 13 out 2021
13:13:07 |  | Itamar Moro (E-mail: ita.moro@uol.com.br, CPF: 003.828.299-21) assinou este documento por meio do IP 177.101.117.231 localizado em União da Vitória - Parana - Brazil. |
| 13 out 2021
13:10:58 |  | Darnlei Pagno (E-mail: darnlei.pagno@continiadvogados.com.br, CPF: 027.293.030-06) visualizou este documento por meio do IP 187.63.173.7 localizado em Santa Lucia do Piaí - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 13 out 2021
13:11:07 |  | Darnlei Pagno (E-mail: darnlei.pagno@continiadvogados.com.br, CPF: 027.293.030-06) assinou este documento por meio do IP 187.63.173.7 localizado em Santa Lucia do Piaí - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 13 out 2021
13:17:47 |  | João Victor da Veiga (E-mail: joao.veiga@oliveiraeantunes.com.br, CPF: 080.308.899-09) visualizou este documento por meio do IP 187.72.86.10 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil. |
| 13 out 2021
13:17:57 |  | João Victor da Veiga (E-mail: joao.veiga@oliveiraeantunes.com.br, CPF: 080.308.899-09) assinou este documento por meio do IP 187.72.86.10 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil. |

